



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fls.	RUBRICA
041	21	RS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 041

EMENTA: ACRESCENTA INCISOS, PARÁGRAFOS E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 176 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O artigo 176 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 176 - Enquanto não entrar em vigor a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, serão observados os seguintes prazos pelos Poderes Municipais relativamente a elaboração, remessa ao Legislativo e aprovação dos instrumentos de planejamento:

I – O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado ao Legislativo até seis meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e votado até o último dia do 2º período legislativo;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte será encaminhado ao Legislativo até o dia 15 de abril de cada exercício e votado até o dia 31 de agosto do mesmo ano;

III - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte será encaminhado ao Legislativo até o dia 30 de setembro de cada exercício e votado até o último dia do 2º período legislativo.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fis.	RÚBRICA
041	32	PS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 041 – fl. 02

§ 1º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que o Poder Legislativo tenha votado e devolvido a Lei Orçamentária Anual, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos), por mês, do valor do orçamento do ano anterior até o recebimento do orçamento aprovado.

§ 2º - O prazo de encaminhamento dos projetos acima obedecerão o que dispõe o artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.566 e 3.229.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 007/06
Autor: Mesa Diretora

